

PROJETO DE LEI Nº 462, DE 2011

Institui a consignação em folha de pagamento de aluguéis residenciais.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o inciso VI do art. 37 da Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, na redação dada pelo Art. 1º da Subemenda Substitutiva ao Substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei n. 462, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda supressiva retira a previsão que autorizava o uso da conta vinculada do FGTS como garantia em contratos de locação. A supressão é importante para preservar a finalidade do FGTS, que é assegurar proteção financeira ao trabalhador em situações específicas, como demissão sem justa causa, aposentadoria, aquisição da casa própria e outras hipóteses legais.

Ao excluir essa modalidade de garantia, evita-se a vinculação de recursos de natureza social a obrigações locatícias privadas, reduzindo o risco de comprometimento da reserva financeira do trabalhador e preservando o caráter protetivo e social do FGTS.

Sala das Sessões, em maio de 2026.

Deputada Erika Kokay (PT/DF)





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261250347400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 3 Dep. Julio Lopes (PP/RJ) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

